ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.989, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa – Dispõe sobre a inclusão do nome do Bairro e do número do CEP – Código de Endereçamento Postal, nas placas indicativas com os nomes das ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As placas indicativas com os nomes das ruas e logradouros, deverão conter também, o BAIRRO e o CEP – Código de endereçamento postal.

Art. 2º O Código de Endereçamento Postal – CEP - será posto, logo após o nome do logradouro público, em local e letras visíveis.

Art. 3º O tamanho da letra não poderá ser inferior a 80% do tamanho da letra usada para identificar o nome da rua.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo para implantação do CEP nas placas já existentes será de cento e oitenta (180) dias, a partir da publicação desta presente Lei.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de janeiro de 2014.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
Código Identificador:0669E15F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/02/2014. Edição 1015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/